

<p>CARTA-CONTRATO nº 004/2020</p> <p>ANO 2020</p> <p>PROCESSO IEN Nº 01345.000138/2020-22</p>	<p>CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO COM MEDIÇÕES ELETROMECÂNICAS COMS TESTES OPERACIONAIS EM 07 (SETE) EQUIPAMENTOS DE FLUXO LAMINAR E 02 (DUAS) UNIDADES DE VENTILAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN / INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO:</p>
---	---

CLÁUSULA I – DAS PARTES

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, através do **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**
Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão
Rio de Janeiro – RJ
CNPJ Nº 00.402.552/0003-98

CONTRATADA: **RMS TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. – EPP**
Rua Manicaria nº 607 – Curicica
CEP: 22780-806 – Rio de Janeiro – RJ
CNPJ nº 12.146.694/0001-59

CLAUSULA II – DO OBJETO

2.1 – A presente Carta – Contrato tem por objeto a prestação de serviços de certificação com medições eletromecânicas com testes operacionais em 07 (sete) equipamentos de Fluxo Laminar e 02 (duas) UV's. Unidades de Ventilação Marca VECO, localizados no Laboratório de Produção de Radiofármacos do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN.

CLAUSULA III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Especificação dos equipamentos:

Equipamento	Modelo	Série	Fabricante
Unidade de ventilação estéril	UV-600	FL--01500	VECO
Unidade de ventilação estéril	UV-600	FL-06212	VECO
Cabine de Fluxo Unidirecional Horizontal	HLFS-12	FL-05706	VECO
Cabine de Segurança Biológica	VLFS-09	FL-00956	VECO
Cabine de Segurança Biológica	VLFS-09	FL-08368	VECO
Cabine de Segurança Biológica	VLFS-09	FL-09882	VECO
Cabine de Segurança Biológica	VLFS-Esp.	FL-05802	VECO
Cabine de Segurança Biológica	VLFS-Esp.	FL-06250	VECO
Cabine de Segurança Biológica	VLFS-Esp.	FL-07230	VECO

3.2 – Os Testes e ensaios a serem realizados, em acordo com a presente Carta-Contrato são os seguintes:

- Contagem eletrônica de partículas em suspensão no ar;
- Uniformidade e velocidade do Fluxo de ar;
- Cálculo de vazão de ar insuflado;
- Medição da pressão diferencial dos filtros absolutos verificando o grau de saturação;
- Os Balanceamento do sistema de insuflamento e exaustão;
- Medição da eficiência da radiação da lâmpada germicida (Ultravioleta) quando aplicável;
- Nível de ruído do equipamento em seu ambiente de trabalho;
- Teste de luminosidade na área de trabalho do equipamento;
- Inspeção e/ou substituição de pré-filtros e filtros Hepa;
- Reparo no meio filtrante ou estrutura do filtro, quando necessário;
- Ensaio de sentido e visualização do fluxo de ar (teste de fumaça);
- Apresentação dos certificados de calibração dos instrumentos de medição apresentados em meio digital (CD);
- Relatório final, informando as condições do equipamento.

CLÁUSULA IV – DO PESSOAL

4.1 – A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se por todo o pessoal adequado e necessário para a execução dos serviços objeto da presente Carta – Contrato.

4.2 – A presente Carta-Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o IEN.

4.3 – A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação relativa à segurança, higiene, e medicina do trabalho.

4.4 – Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo com o IEN, ficando sob a inteira responsabilidade da contratada o ônus referente aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes desta Carta – Contrato.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da presente Carta – Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

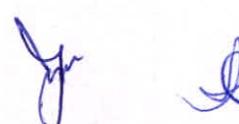
5.2 – O prazo estabelecido na presente Carta – Contrato poderá ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais, desde que não haja manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

5.3 – Em caso de prorrogação, a mesma deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA VI – DO PREÇO DA CARTA-CONTRATO

6.1 – O preço trimestral dos serviços objeto da presente Carta – Contrato é de R\$ 3.937,50 e tributos.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO



7.1 – O valor total da presente Carta – Contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento trimestral dos serviços será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conferida e atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do IEN.

8.2 – Havendo erros ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA IX – DA REPACTUAÇÃO

9.1 – Os preços ajustados na presente Carta – Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuados anualmente, visando a adequação aos novos preços de mercado, após a demonstração analíticas dos custos e desde que devidamente aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente Carta – Contrato correrão à conta do PTRES nº 085945, Natureza da Despesa nº 3390.39 – OST/PJ, fonte de recursos 0100, Nota de Empenho nº 2020NE800016, emitidas em 13 de maio de 2020 e seus reforços, e nos exercícios subsequentes a conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Além do estipulado nas demais Cláusulas desta Carta – Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com diligência e perfeição, utilizando empregados treinados e cumprir rigorosamente o estabelecido nesta Carta – Contrato;
- b) Atender com presteza, as solicitações do IEN que se relacionem com o objeto desta Carta – Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, isentando o IEN de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira, em quaisquer ocorrências;
- d) A contratada não poderá divulgar dados ou informações obtidas em razão desta Carta – Contrato e não utilizará o nome do IEN para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização expressa do IEN;
- e) Respeitar as normas e os procedimentos do IEN, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- f) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao IEN ou a terceiros na execução dos serviços;
- g) Repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IEN, comprovadamente, danificado ou extraviado por seus empregados;
- h) Dar ciência imediata ao responsável pela fiscalização do IEN das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações do IEN.

I – IEN

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada que tenham sido previamente autorizados pelo IEN;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto desta Carta – Contrato;
- c) Notificar por escrito à Contratada de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para a pronta regularização das mesmas;
- d) Pagar com pontualidade os serviços contratados;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA XII – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

12.1 – Toda e quaisquer despesas de natureza social, trabalhistas, previdenciária, tributária, securitária ou de qualquer outra natureza, embora não mencionada, em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços, ficará exclusivamente a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o IEN.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial da Carta – Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa no valor equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor mensal do serviço faturado, pela inexecução total ou parcial desta Carta – Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 – O IEN obriga-se a encaminhar a Contratada, notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a Contratada a ter um prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação. Havendo contestação, a CNEN examinará as alegações apresentadas e deliberará sobre a decisão a ser tomada, formalmente a Contratada.

CLAUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – A presente Carta – Contrato poderá ser rescindida, unilateralmente pelo Contratante, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem que à Contratada caiba qualquer indenização.

CLAUSULA XV – LICITAÇÃO



15.1 – Os serviços ora contratados foram objeto de dispensa de Licitação, enquadrado no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA XVI – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

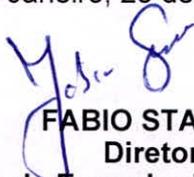
16.1 – Fazem parte integrante da presente Carta-Contrato, a proposta apresentada pela Contratada bem como todos os demais documentos constantes do Processo IEN nº 01345.000138/2020-22.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Carta-Contrato.

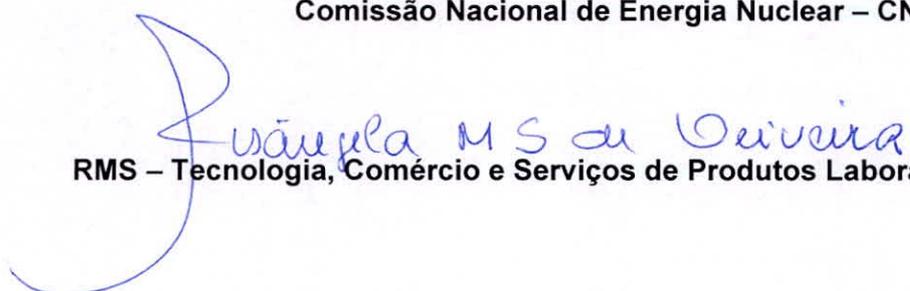
17.2 – E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.



FABIO STAUDE
Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear – IEN
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN



RMS – Tecnologia, Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda. – EPP